Segundo números da CEPAL (Comissão Econômica para América Latina), 40% de todos os assassinatos de mulheres, na América Latina e Caribe, aconteceram no Brasil.

Apenas em 2019, 126 mulheres foram assassinadas em razão do seu estereotipo de gênero, além das 67 tentativas de feminicídio. Apenas no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de São Paulo, em média, a cada ano, aproximadamente 700 mulheres morrem.

Em razão do número alarmante de casos de violência contra a mulher no Brasil, a OAS (Organização das Nações Unidas) publicou nota em que considera de extrema urgência a implementação de estratégias de prevenção, obrigação de investigar, julgar e punir, e o mais importante, oferecer proteção e reparação integral a todas as vítimas.

A roda de conversa proposta buscará elucidar os aspectos legislativos, processuais e procedimentais, tanto da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), quanto da Lei que tipificou o crime de feminicídio (Lei 13.104/15), bem como traçar um paralelo entre elas, reconhecer seus avanços e falhas, e o mais importante: detectar os aspectos sociais e culturais responsáveis pela posição lastimável de 5º lugar, ocupado pelo Brasil no ranking mundial de feminicídio.

Dentre outros aspectos, o machismo estrutural tem lugar especial nas causas de violência contra a mulher quando se observa que, na maioria dos casos, as mulheres assassinadas já haviam denunciado seus agressores além de que quase a metade dos assassinatos de mulheres no Brasil são cometidos dentro de suas próprias casas.

Se por um lado a legislação vem se aprimorando, por outro, o modelo patriarcal ainda vibrante no Brasil tem evidentemente frustrado tanto a redução do número desse tipo de crime, como também tem possibilitado o seu crescimento.

É importante trazer ao debate questionamentos como: Qual a razão para essas mulheres, mesmo sofrendo violência psíquica e/ou física, continuarem se submetendo a esse tipo de tratamento criminoso? Qual a relação direta entre a dependência financeira compulsória e a submissão? Como a falência do sistema educacional para crianças de 0 a 5 anos – Direito Constitucional assegurado pelo Art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal – reflete nesses números? Quais políticas sociais poderiam ser implementadas no sentido de oferecer de fato reparação integral às vítimas? De que forma o colapso do sistema prisional Brasileiro e o machismo nas instituições públicas interferem na efetiva execução da lei? Como prevenir a re-vitimização? Qual a abrangência das delegacias especializadas no Brasil?

As respostas para simples questionamentos como esses certamente levarão a pelo menos uma conclusão: Não há evolução e aprimoramento legislativo que por si só consiga atingir potencialmente o objetivo pretendido. É preciso repensar o problema **violência contra a mulher** sob a ótica sociocultural em que vivemos.